

## **GABINETE DO MINISTRO**

## PORTARIA ME № 14.817, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

- O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:
- Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2022, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:
  - I 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
  - II 28 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
  - III 1º de março, Carnaval (ponto facultativo);
  - IV 2 de março, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);
  - V 15 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
  - VI 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
  - VII -1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
  - VIII 16 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
  - IX 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
  - X 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XI 28 de outubro, Dia do Servidor Público art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, (ponto facultativo);
  - XII 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
  - XIII 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional); e
  - XIV 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);
- Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.



Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados na forma da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do servidor.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**

Publicado no DOU nº 240, de 22/12/2021, Seção 1, Página 162